



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DSE Nº. 07/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA G-INTER TRANSPORTES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM E DE AUTOMÓVEL, PORTA A PORTA, COM SEGURO ESPECÍFICO**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Primeira Classe Fátima Keiko Ishitani, nomeada pela Portaria nº. 873 de 09 de setembro de 2019, publicada no DOU nº. 178 de 13 de setembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº. 6460723, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G - INTER TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.260/0001-88, sediada na Rua Victorino, nº 134, lotes 01, 02, 03 e parte do lote 04, bairro Jardim Mutinga, Barueri/SP, CEP 06463-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Emerson Granero, portador da Carteira de Identidade nº 23.780.718-X, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 256.135.448-24, tendo em vista o que consta no Processo nº. 09047.000145/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

*[Handwritten signatures in blue ink]*

1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para **Chengdu, Edimburgo, Marselha e Orlando**, e dessas cidades para Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>Ministério das Relações Exteriores</b>				
<b>Pregão 03/2022</b>				
<b>Item 1 - Chengdu</b>				
<b>Cidade</b>	<b>País</b>	<b>Volume máximo estimado (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Preço unitário por m<sup>3</sup> (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
Chengdu	China	205,00	2.709,70	555.488,50
<b>Parcela do transporte de bagagem (R\$):</b>				<b>555.488,50</b>
Alíquota do Seguro (%)		1,70%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	787.472,40
<b>Parcela do seguro (R\$):</b>				<b>13.387,03</b>
Quantitativo Estimado de Automóveis		1	Preço unitário do transporte de automóvel	16.124,47
<b>Parcela do transporte de automóvel (R\$):</b>				<b>16.124,47</b>
<b>PREÇO FINAL (Transporte de bagagem + Transporte de automóvel + Seguro) (R\$):</b>				<b>585.000,00</b>

Ministério das Relações Exteriores				
Pregão 03/2022				
Item 3 - Edimburgo				
Cidade	País	Volume máximo estimado (m <sup>3</sup> )	Preço unitário por m <sup>3</sup> (R\$)	Preço Total (R\$)
Edimburgo	Escócia	540,00	2.644,00	1.427.760,00
<b>Parcela do transporte de bagagem (R\$):</b>				<b>1.427.760,00</b>
Alíquota do Seguro (%)		1,70%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	853.095,10
<b>Parcela do seguro (R\$):</b>				<b>14.502,62</b>
Quantitativo Estimado de Automóveis		1	Preço unitário do transporte de automóvel	16.737,38
<b>Parcela do transporte de automóvel (R\$):</b>				<b>16.737,38</b>
<b>PREÇO FINAL (Transporte de bagagem + Transporte de automóvel + Seguro) (R\$):</b>				<b>1.459.000,00</b>

Ministério das Relações Exteriores				
Pregão 03/2022				
Item 5 - Marselha				
Cidade	País	Volume máximo estimado (m <sup>3</sup> )	Preço unitário por m <sup>3</sup> (R\$)	Preço Total (R\$)
Marselha	França	559,00	2.169,00	1.212.471,00
<b>Parcela do transporte de bagagem (R\$):</b>				<b>1.212.471,00</b>
Alíquota do Seguro (%)		1,70%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	1.148.397,25
<b>Parcela do seguro (R\$):</b>				<b>19.522,75</b>
Quantitativo Estimado de Automóveis		1	Preço unitário do transporte de automóvel	16.006,25
<b>Parcela do transporte de automóvel (R\$):</b>				<b>16.006,25</b>
<b>PREÇO FINAL (Transporte de bagagem + Transporte de automóvel + Seguro) (R\$):</b>				<b>1.248.000,00</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Ministério das Relações Exteriores				
Pregão 03/2022				
Item 6 - Orlando				
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Preço unitário por m³ (R\$)	Preço Total (R\$)
Orlando	Estados Unidos	217,00	2.990,00	648.830,00
<b>Parcela do transporte de bagagem (R\$):</b>				<b>648.830,00</b>
Alíquota do Seguro (%)		1,70%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	754.661,05
<b>Parcela do seguro (R\$):</b>				<b>12.829,24</b>
Quantitativo Estimado de Automóveis		1	Preço unitário do transporte de automóvel	16.340,76
<b>Parcela do transporte de automóvel (R\$):</b>				<b>16.340,76</b>
<b>PREÇO FINAL (Transporte de bagagem + Transporte de automóvel + Seguro) (R\$):</b>				<b>678.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/10/2022 e encerramento em 06/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 3.970.000,00 (três milhões e novecentos e setenta mil reais)**, assim distribuído:

**Item 1 - Chengdu: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais);**

**Item 3 - Edimburgo: R\$ 1.459.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil reais);**

**Item 5 - Marselha: R\$ 1.248.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais); e**

**Item 6 - Orlando: R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidade de automóvel e o valor percentual da alíquota de seguro.

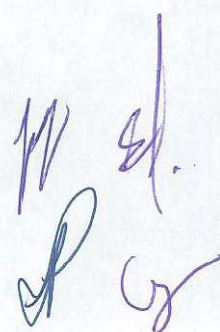
3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.

3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022, e todos os custos especificados no item 3.2 supra estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	0001/240009
Fonte:	100
Programa de Trabalho:	07.122.0032.2000.0001
Elemento de Despesa:	3390.39



Funcional Programática:	35101.07.122.0032.2000.0001.0005
-------------------------	----------------------------------

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

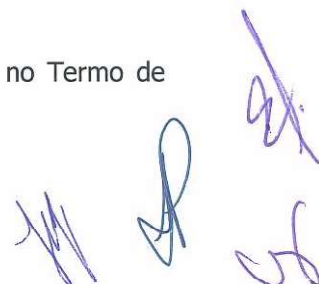
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvando-se disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

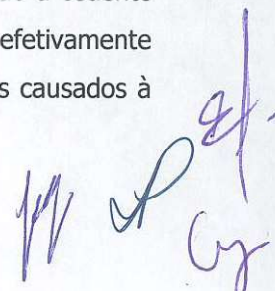
## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, portanto, refere-se ao valor efetivamente faturado para a empresa, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à



Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingir correspondência às quantidades estimadas neste Contrato ou no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 03/2022.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 3 de outubro de 2022



**Fátima Keiko Ishitani**  
Representante da Contratante  
Ministério das Relações Exteriores



**Emerson Granero**  
Representante da Contratada  
G-Inter

Testemunhas



**Viviane Ferreira Lopes Diniz**  
Chefe da Divisão de Pagamentos  
CPF 055.348.227-08



**Jonathan de Assis Paz Braga**  
Assistente da Divisão de Pagamentos  
CPF 012.817.641-59